DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4568/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3130/2021
PROTOCOLO	: 2095591
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 24/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto o serviço de hospedagem de paciente para tratamento médico na cidade de Campo Grande.

A Divisão de Fiscalização de Saúde informa que, após intimação do jurisdicionado sobre irregularidades detectadas, houve alteração do edital. Assim, sem ver necessidade de medida cautelar, a equipe técnica pugna pela continuidade da análise em sede de **Controle Posterior** (peça 27).

É o relatório.

Analisando-se os autos, observa-se, que a remessa da documentação a esta Corte de Contas ocorreu de acordo com o disposto no§ 1º do art. 17 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

Contudo, este processo de Controle Prévio é de cognição sumária e deve ser simplesmente encerrado, caso não haja necessidade de adoção de medida cautelar, ao contrário do processo de Controle Posterior, de cognição exauriente,

que pode prosseguir até a execução financeira.

Não havendo irregularidade a ser sanada com a agilidade que este procedimento permite, o feito deve ser arquivado, nos termos do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n° 98/2018, conforme se vê a seguir:

> Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
>
> (...)
>
> II –determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** do processo referente ao Controle Prévio sobre **Pregão Presencial nº 24/2021**, realizado pelo Município de Costa Rica, diante da perda do objeto, conforme previsto no art. 152, inciso II, do Regimento Interno;

II – **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-04